

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	10
ASS.	M2

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 09/2025.

Da autoria do Vereador Sebastião Faustino dos Santos Neto, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cardápios em braile nos estabelecimentos de alimentação no município de São Sebastião, estabelecendo requisitos e condições para sua implementação.”**

Conforme a justificativa do projeto de lei, a presente proposição legislativa visa à promoção da inclusão social e à ampliação dos direitos de acesso à informação para pessoas com deficiência visual no município de São Sebastião. Entende-se que a acessibilidade deve ser garantida em todos os aspectos da vida em sociedade, sendo fundamental que os indivíduos possuam autonomia para realizar atividades cotidianas, como frequentar estabelecimentos de alimentação.

Em relação ao parecer jurídico apresentado nesta Casa de Leis, o procurador argumentou que a iniciativa, de forma genérica, encontra respaldo no disposto nos artigos 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município e 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ao analisar os artigos 4º e 5º do presente projeto, verifica-se que o nobre edil “invade” uma área de competência legislativa e administrativa do Poder Executivo Municipal. No entanto, o procurador manifestou sua opinião de que seria possível resolver o impasse mediante a apresentação de uma emenda, suprimindo os artigos 4º e 5º, conforme o artigo 160, parágrafo 1º do Regimento Interno, a fim de permitir que este tema possa tramitar legalmente em plenário. Sendo assim, o procurador manifestou sua opinião a favor da legalidade do presente projeto de lei, caso seja apresentada uma emenda supressiva aos seus artigos 4º e 5º.

Diante do exposto e após análise do projeto e da emenda supressiva elaborada pelo autor da propositura, a Comissão reuniu-se e decidiu emitir um parecer favorável à aprovação do projeto em questão, de acordo com o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o parecer.

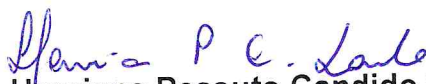
Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINOMILITÃO DOS SANTOS

25 / 03 / 25

PRESIDENTE


Henriana Pessuto Candido Lacerda
PRESIDENTE


Diego de Castro Pereira
SECRETÁRIO


Maria Angela Laurito de Moraes
MEMBRO

